



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 018/2021/SECLT

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSIDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC que entre si celebra a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, inscrita no CNPJ: 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, CPF nº. 798.013.312-91, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o **Sr. Gerson dos Santos Sousa**, CPF nº 822.769.432-20, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Nº 413, Setor Azevec, OURILÂNDIA DO NORTE – PA, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE e o **INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob nº 16.611.143/0001-70, localizado na Travessa Feldespapo, S/N, Setor Maria Craveiro – OURILÂNDIA DO NORTE/PA, tendo para contato o Fone (94) 99144-1178 e o e-mail: adonai_oia@outlook.com, nesse ato representado pelo **Sr. BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO**, brasileiro, RG Nº 6.270.178 PC-PA, CPF Nº 006.344.112-84, residente e localizado à Travessa Feldespapo, S/N, Setor Maria Craveiro – OURILÂNDIA DO NORTE-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME

1.1 - Este Termo Simplificado de Repasse obedecer às regras instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal 14.150/2021, nos Decretos Federais nº 10.464/2020, nº 10.579/2020, nº 10.683/2021 e na Lei Federal nº 8.666/1993, no DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio – Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a SECELT – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo Primeiro: A realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo **90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do Youtube (caso houver) do INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 14.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente, nº 1000956240-8, Agência nº 0001 – Banco Juno**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO – DOS RECURSOS:

6.1 - Os recursos necessários à execução deste Termo, no valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, a ser pago em parcela única, correrão para cobertura das despesas provenientes do pagamento das premiações, serão utilizados recursos provenientes do repasse do Ministério Turimos, 72084- MTUR – Ministério do Turismo, 07208420200002 – MTUR/SECULT -ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS, 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DA CULTURA, repassados ao Município de Ourilândia do Norte e alocados na seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

13.392.0009 – 23 79 – Fomento à Difusão Cultural

3350.48.00 - Auxílio Financeiro

BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTE

7.1 – O INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, obriga-se nos seguintes termos:

- a) iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura deste Termo Simplificado de Repasse;
- b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Ourilândia do Norte - Pará, acerca da execução do objeto do Presente Termo Simplificado de Repasse;
- c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a contrapartida econômica obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da parcela do subsídio, de acordo com o Decreto Municipal nº 104/2021;
- f) Publicar em mídia social, no canal do YouTube (caso houver) ou redes sociais do espaço cultural as atividades relativas à contrapartida de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo deste Termo de Repasse;
- g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

7.2 – A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, beneficiário do Subsídio Cultural – Inciso II da Lei nº 14.017/2020;
- b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da Secretaria Municipal de Esporte, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo, bem como emitir o Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida;
- c) Emitir Relatório de Gestão Fiscal, que de ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e assinado pelo Gestor Operacional e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil.

BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 – O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será até 31/12/2021, iniciado logo após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A Prestação de contas final deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse, estipulado na Cláusula 8ª deste Termo, acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1 – Ofício de encaminhamento da prestação de contas remetido à Secretaria Municipal de Esportes, em até 90 dias após o final da vigência, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável;

9.1.2 – Os comprovantes de despesas realizadas (cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste termo;

9.1.3 – Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;

9.1.4 – Parecer Técnico de Comprovação de Contrapartida, assinado pela Secretaria Municipal de Esporte;

9.1.5 – Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6 – Relação de Pagamentos Efetuados;

9.1.7 – Relatório de Cumprimento do Objeto;

9.1.8 - Conciliação bancária (quando for o caso);

9.1.9 - Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.1.10 – Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2 – Conforme o dispõe nos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a prestação de contas, deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, durante o período de pandemia. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz, e;

BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela execução incorreta ou inexecução da parceria do objeto deste termo, pela inadimplência na prestação de contas, fica o INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, OBRIGADO a devolver todo o recurso recebido ao Município de Ourilândia do Norte, e o município por vez a proceder a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único – Expirado o Prazo Final para a apresentação da prestação de contas, caso haja inadimplência, o beneficiário será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o faça, o município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor e nem prorrogação de prazo.

Parágrafo Único – A vigência deste termo somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao município no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Federal 14.150/2021, nos Decretos Federais nº 10.464/2020, nº 10.579/2020, nº 10.683/2021 e na Lei Federal nº 8.666/1993, no DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato deste termo e de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado no site oficial do Município de Ourilândia do Norte - Pará, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – E para firmeza e validade do que ficou estipulado, estando as partes de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte – Pará, 23 de novembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal

GERSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

BOBB CHARLSTON GALVÃO DE MELO

INSTITUTO EVANGELICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE
Beneficiário